APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — CGC 17 894 064/0001-86
CEP 37 910 000 — Delfinópolis — Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1242/94

Institui o Código Tributário Municipal de Delfinópolis.

O Povo do Municipio de Delfinópolis, através de seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Delfinópolis, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais Leis Complementares, das Resoluções do Senado Federal e das Legislações Estadual e Municipal, nos limites de sua competência.

LIVRO PRIMEIRO
PARTE ESPECIAL - TRIBUTOS

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS

A = Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

B - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

C - Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis;

D - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis

II - TAXAS

A - Taxa de Serviços Públicos;

B - Taxa de Licença

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

TÍTULO I
DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA